

**PARECER JURÍDICO nº 104/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, que “dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo, que trata sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa. Verifica-se que ele cumpre à disposição do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, sendo apresentado como projeto de lei complementar, por se tratar de criação de cargo (inciso VI).

Por consequência, a sua tramitação deverá observar as regras específicas válidas para os projetos de lei complementar, especialmente o quórum para sua aprovação, que é o de maioria absoluta (5 votos), conforme prevê o art. 45 da LOM.

Quanto à competência municipal, não há dúvidas de que versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que a proposição versa sobre a criação de cargo público municipal.

No tocante à iniciativa, prescreve a Lei Orgânica do Município de Pedralva que “*são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos [...] e provimento de cargos*” (art. 46, I e II, LOM). Assim, não há que se falar em vício de iniciativa da presente proposição, que é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, pretende-se, através do PLC n.º 09/2025, o aumento de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de “*Engenheiro Civil*”. Este cargo foi previsto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Complementar nº 19/2010) com quantitativo de 01 (uma) vaga, exigindo como pré-requisito de ingresso a escolaridade nível Superior, e prevendo jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas.

A justificativa demonstra que a criação de uma vaga para o cargo de Engenheiro Civil é medida estratégica e urgente para fortalecer o quadro técnico da Administração Municipal, diante do aumento significativo da demanda por serviços especializados, como elaboração e análise de projetos, fiscalização de obras, gestão de convênios, expedição de autorizações e assessoramento técnico em processos de regularização fundiária e obras públicas, atividades que hoje geram sobrecarga funcional e riscos à agilidade, segurança jurídica e qualidade dos serviços prestados. Destaca-se que a vaga será provida por concurso público, assegurando seleção objetiva, qualificação técnica e afastamento de contratações temporárias, em consonância com a Constituição Federal. O Executivo reafirma o interesse público da medida e solicita apreciação célere para garantir estabilidade técnica e eficiência administrativa.

Em se tratando de um cargo já existente, sua caracterização deve respeitar os requisitos de provimento e as condições de exercício já previstos no Plano de Cargos e Salários em vigor, inclusive a jornada de trabalho de 30 horas semanais e o valor do vencimento. E é exatamente o que faz o projeto (art. 1º, § 1º), ao mencionar a aplicação da Lei Complementar nº 19/2010.

Portanto, sob o aspecto formal o projeto pode ser considerado regular.

Sob o aspecto da responsabilidade fiscal, embora a proposta apresente adequada justificativa quanto à necessidade administrativa da criação da vaga de Engenheiro Civil, verifica-se a ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, documento exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal sempre que houver criação de cargo que implique aumento de despesa permanente. Assim, recomenda-se que o Executivo anexe a estimativa e a declaração de adequação orçamentária, demonstrando a compatibilidade da medida com o PPA, a LDO e a LOA, de modo a atender plenamente às exigências legais. Superada essa complementação formal, não se identifica óbice para o regular prosseguimento da tramitação do projeto.

Face ao exposto, concluímos que feita a complementação mencionada o projeto de lei em tela é constitucional e legal, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, para que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 04 de dezembro de 2025.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183



Liz GOMES

A D V O G A D O S

MARIANY
SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897
625

Assinado de forma
digital por MARIANY
SANCHES SCHIAVO
DA
SILVA:06723897625
Dados: 2025.12.04
12:43:12 -03'00'

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267



INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	PLC 09/2025
Ementa/assunto	Dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal
Recebimento arquivo p/ parecer	03 de dezembro de 2025
Entrega do parecer jurídico	04 de dezembro de 2025
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☒ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☒ SIM ☐ NÃO
Prazo deliberação	☐ Indeterminado ☐ 90 dias ☒ Outro: 30 dias (art.258, RI)
Nº de turnos	☒ Turno único ☐ Dois turnos
Quórum aprovação	☐ Maioria simples ☒ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Impedimentos	☒ NENHUM ☐ Existente: _____
Sugestão/ões de Emenda/a	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES	Poder Executivo anexar o impacto financeiro.



Liz GOMES

A D V O G A D O S

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital
por MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2025.12.04
12:43:41 -03'00'

Mariany Sanches

Advogada OAB/MG 204.267

